

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

---

**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**CONTRATO Nº 003.2022 – SESDS**

**NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2022-014-SEMAD/PMA**

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do **Processo de nº 4868/2022/SESDS-PMA**, referente ao **CONTRATO Nº 003.2022 - NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2021-024-PMA**, que entre si celebram o Município de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social – CNPJ nº 28.123.346/0001-04 e a Empresa **ARRAIS SERVIÇOS MECÂNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI** – CNPJ nº 07.346.264/0001-40, que tem como objetivo. **O CONTRATO – CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto: SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES TERRESTRES, SEM MOTORISTA, PARA ATENDER, OS ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/PA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES REGISTRADAS NO MESMO. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS – CONFORME ESPECIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO NO VALOR GLOBAL DE R\$ -897.058,44 (oitocentos e noventa e sete mil e cinquenta e oito reais e quarenta e quatro centavos). Sendo 2022 – R\$ 523.284,09 e 2023 R\$ 373.774,35. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O PRAZO DE VIGÊNCIA DESTE É DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE – ASSINADO EM 01 DE JUNHO DE 2022. Acostado Parecer/PROGE - “Nota-se que o processo de adesão não ultrapassou o prazo previsto no §6º do dispositivo legal em comento, para efetivação da contratação, qual seja, 90 (noventa) dias, contados da autorização do órgão gerenciador, ressaltamos ainda que à Ata se encontra em plena vigência. Não obstante, destaca-se ainda que os quantitativos indicados no Termo de Referência, não ultrapassaram o limite previsto na legislação municipal. Por fim, enfatiza-se que a conformação do preço aos valores praticados no mercado e ao próprio serviço a ser executado é de responsabilidade integral e intrasferível do gestor. Desta forma, houve o preenchimento de todos os requisitos impostos pelo Decreto**

***Prefeitura Municipal de Ananindeua***  
***Controladoria Geral***

Municipal nº 229/2021, não havendo qualquer constrangimento ao prosseguimento do feito. Ante o exposto, considerando que a intenção da SESDS/PMA, se enquadra nos dispositivos legais referidos, revela-se juridicamente possível a aderir a Ata de Registro de Preços SRP nº 9-2022.014 – SEMAD-PMA, bem como a contratação da empresa ARRAIS SERVIÇOS MECNICOS, CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E LOGÍSTICA EIRELI– CNPJ: 07.346.264/0001-40, com fundamento no Decreto Municipal nº 229/2021- **manifestação** assinada pela Assessora Jurídica – Proge Caroline Monteiro Gaia Gouvêa e pelo Procurador do Município Wilzefi Correa dos Anjos. Com base nas regras insculpidas pela(s) Leis n.º 10.520/02 e nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico encontra-se:

- (  ) Revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;
- (  ) Revestido parcialmente das formalidades, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora presente a(s) seguinte(s) ressalva(s):
- (  ) Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s).

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que a Formalização do Contrato supracitado, encontram-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente ao Ordenador de Despesa. Recomendamos que sejam inseridos todas as informações, bem como toda a documentação relativa a fase inicial/interna do processo no mural de licitações do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.

É o parecer.

Ananindeua-PA, 21 de junho de 2022.